



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias com competência para concessão de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2016.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as medidas protetivas não são acessórias de processos principais e nem a eles se vinculam (HC 340.624/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016) e que independem da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor (REsp 1419421/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 07/04/2014);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da IV Jornada da Lei Maria da Penha realizada em março de 2010, no Distrito Federal, concluiu que "relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei 11.340/06 não prevê rito específico, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento";

CONSIDERANDO que não há previsão de prazo para a duração das medidas protetivas de urgência na Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as quais têm caráter excepcional e devem vigorar enquanto houver uma situação de risco para a mulher, não se admitindo que tais medidas possam perdurar por prazo indeterminado (STJ - REsp 1623144/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 29/08/2017);

CONSIDERANDO que tais processos impactam a boa administração das unidades judiciárias, além de sobrecarregarem de forma inadequada os índices de congestionamento do Poder Judiciário, especialmente com repercussões diretas e negativas sobre o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-jus), nos termos da Resolução CNJ nº 184/ 2013, principalmente quando se observa o elevado número de medidas protetivas de urgência referentes à Lei Maria da Penha, em tramitação nas secretarias das unidades judiciárias, aguardando a remessa de procedimentos investigativos ou a distribuição de ação penal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar esforços e estabelecer iniciativas no sentido de contribuir para a redução da taxa de congestionamento do 1º grau de jurisdição, que tem como fator preponderante para a redução da taxa o número de processos arquivados;

RESOLVE:

PUBLICAÇÃO  
DJNº 8501 / 2018  
Disp. 22 / 08 / 2018  
Publ. 23 / 08 / 2018

Plág. 06 e 07

xix

Art. 1º Todas as medidas protetivas impostas e paralisadas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias deverão ser arquivadas definitivamente, desde que intimada pessoalmente a vítima, com a consequente baixa no sistema, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento.

§ 1º A partir da publicação desse normativo os procedimentos, cuja medida protetiva foi deferida, ficarão suspensos no sistema por 90 (noventa) noventa dias, mediante a movimentação de Código 898 da árvore de movimentações processuais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Decorrido o prazo desse dispositivo, o Juiz lançará decisão arquivando a medida com a consequente baixa processual, desde que intimada pessoalmente a vítima.

§ 2º O *caput* do artigo 1º do presente Provimento aplica-se, inclusive, às medidas protetivas vinculadas aos processos penais com decisão de suspensão do processo, quando o acusado, citado por edital não comparecer, nem constituir advogado (art. 366 do Código de Processo Penal).

Art. 2º Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da decisão de deferimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de intimação pessoal das partes da decisão concessiva de medida protetiva, a Secretaria deverá providenciar a intimação por edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
Corregedor-Geral da Justiça

## ANEXO ÚNICO

### PROCEDIMENTO PARA ATENDER AO PREVISTO NESTA PORTARIA

- Para identificar as medidas protetivas que atendem ao previsto no caput do art. 1º:
  1. Acessar o Relatório de Processo Tramitando disponível no Sistema ThemisWeb (Menu de opções → Relatório → Medidas Protetivas)
  2. Clicar no botão Gerar

**Resultado do procedimento:** Relatório contendo todos os processos em tramitação, inclusive os suspensos, onde o usuário deverá verificar quais medidas possuem mais de 90 dias paralisadas.

- Para atender o previsto no § 1 do art. 1º:
  1. Acessar o Processo por meio do Sistema ThemisWeb (Menu de opções → Processo → Consultar Processo)
  2. Informar o número único
  3. Clicar no botão Consultar
  4. Realizar a movimentação de código 898 – Por decisão judicial

**Resultado do procedimento:** O processo ficará com o status **SUSPENSO**.

- Para o arquivamento das medidas protetivas previsto no caput do art. 1º:
  1. Acessar o Processo por meio do Sistema ThemisWeb (Menu de opções → Processo → Consultar Processo)
  2. Informar o número único
  3. Clicar no botão Consultar
  4. Realizar a movimentação de código 22 – Baixa Definitiva, seguida da movimentação de código 246 – Arquivamento Definitivo.

**Resultado do procedimento:** O processo ficará com o status **ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**.

- Para a reativação das medidas protetivas previsto no caput do art. 1º:
  1. Acessar o Processo por meio do Sistema ThemisWeb (Menu de opções → Processo → Consultar Processo)
  2. Informar o número único
  3. Clicar no botão Consultar
  4. Realizar a movimentação de código 893 – Desarquivamento, seguida da movimentação de código 849 – Reativação.

**Resultado do procedimento:** O processo ficará com o status **TRAMITANDO**.

